



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CELGBT/AP

Dispõe sobre a aprovação do Regimento
Interno do CELGBT/AP.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ – CELGBT/AP, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de abril de 2026, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Art. 7º e art. 8º, incisos I e III, do Regimento Interno e pelo Art. 1º da Lei nº 1.999, de 21 de março de 2016 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá, denominado de Conselho Estadual LGBT do Amapá, criado pela Lei nº 1.999, de 21 de março de 2016.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência e publique-se.
Macapá-AP, 15 de abril de 2026.

Renato Nascimento dos Santos
Presidente do CELGBT/AP
Decreto nº 9374/2025 – CELGBT/AP



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
POPULAÇÃO LGBT DO AMAPÁ – CELGBT/AP

TÍTULO I – DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT
DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1. O Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais do Estado do Amapá, denominado Conselho Estadual LGBT do Amapá, criado pela Lei nº 1.999, de 21 de março de 2016, alterado pela Lei nº 2.591, de 09 de setembro de 2021, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de sua competência, vinculado orçamentária e administrativamente à estrutura da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, nos termos da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, e tem como finalidade elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá, neste Regimento, será denominado por Conselho Estadual LGBT do Amapá ou simplesmente CELGBT/AP.

Art. 2. O Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais do Estado do Amapá, terá as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e à identidade de gênero;



Governo do Estado do Amapá

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

- II – articular e definir políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades e de direitos para a população LGBTQIAPN+;
- III – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTQIAPN+;
- IV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTQIAPN+ urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- V – aprovar o Plano Estadual de Política Pública para a População LGBTQIAPN+;
- VI – aprovar seu plano de trabalho anual;
- VII – apreciar proposta orçamentária emitida pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, para manutenção do CELGBT/AP, e que deverá compor o orçamento estadual;
- VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população;
- IX – propor e adotar medidas que visem modificar total ou parcialmente leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e Não-binário+ encaminhando-as ao Poder Público competente;
- X – propor e adotar intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo CELGBT/AP;
- XI – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento LGBTQIAPN+ em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- XII – articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;
- XIII – fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos municipais voltados à promoção de políticas para a população LGBTQIAPN+;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

- XIV – propor a realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBTQIAPN+ e ao combate à discriminação e preconceito;
- XV – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão social da população LGBTQIAPN+;
- XVI – propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da população LGBTQIAPN+;
- XVII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e Não-binário+ encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;
- XVIII – convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa LGBTQIAPN+, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública para a população LGBTQIAPN+ no Estado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, estabelecendo normas para o seu funcionamento em Regimento Interno próprio;
- XIX – propor o Regimento Interno da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa LGBTQIAPN+ e submetê-lo a aprovação da instância competente;
- XX – eleger, dentre seus pares, a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria-Geral do Conselho Estadual LGBT do Amapá, respeitando a alternância entre as categorias governamentais e da sociedade civil;
- XXI – aprovar o calendário das reuniões ordinárias, bem como aprovar a convocação de reunião extraordinária;
- XXII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3. A estrutura do Conselho Estadual LGBT do Amapá, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por ato do Poder Executivo.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

Art. 4. O Conselho Estadual LGBT do Amapá será composto paritariamente por 20 (vinte) conselheiros(as) e seus respectivos suplentes, sendo 50% da sociedade civil e 50% do Poder Público. A função de conselheiro(a) é considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo e seu respectivo suplente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e seu respectivo suplente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo e seu respectivo suplente;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social e seu respectivo suplente;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e seu respectivo suplente;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e seu respectivo suplente;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde e seu respectivo suplente;
- VIII – 01 (um) representante da Casa Civil e seu respectivo suplente;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura e seu respectivo suplente;
- X – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá e seu respectivo suplente;
- XI – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, indicados por cada um dos seguintes segmentos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e seus respectivos suplentes.

§1º - Os(as) Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por fórum próprio com Chamada Pública e depois encaminhados para nomeação por Ato



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

do Governador do Estado a ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da indicação;

§2º Os(as) suplentes poderão participar das reuniões e integrar a Plenária, com direito a voz na presença do(a) Conselheiro(a) Titular e com direito a voz e voto na ausência do(a) Conselheiro(a) Titular;

§3º Em casos de impedimento da participação do(a) Conselheiro(a) Titular, este(a) deverá viabilizar a participação de sua respectiva suplência, desde que comunicado com no mínimo, 04 (quatro) dias de antecedência.

Art. 5. O Conselho Estadual LGBT do Amapá poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual LGBT do Amapá são de caráter público, não existindo impedimento da participação da sociedade em geral.

Seção I – Da substituição dos representantes do CELGBT/AP

Art. 6. Os assentos do Conselho Estadual LGBT serão ocupados por representantes da sociedade civil, eleitos por segmentos, e por representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos órgãos governamentais.

§1º Os órgãos do Poder Público poderão solicitar a substituição de seus representantes a qualquer tempo, mediante comunicação formal encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho;

§2º No caso de representantes da sociedade civil, a substituição de membros eleitos, titulares ou suplentes, ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – renúncia formal do conselheiro;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

II – perda do mandato por ausência injustificada às reuniões, conforme previsto neste Regimento;

III – falecimento;

IV – impedimento legal definitivo.

§3º Em caso de vacância do titular da sociedade civil, assumirá automaticamente o respectivo suplente até o término do mandato;

§4º Ocorrendo substituição de representante do Poder Público ou ascensão de suplente da sociedade civil em prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária, o novo representante poderá participar da reunião com direito a voz e voto, desde que a documentação de designação ou substituição tenha sido protocolada junto à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão.

Art. 7. O exercício do mandato no CELGBT/AP exige assiduidade, sendo dever dos representantes da sociedade civil e do Poder Público o comparecimento às reuniões Plenárias.

§1º Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que faltar a 03 (três) reuniões Plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 02 (dois) anos, sem justificativa formal aceita pela Plenária;

§2º A ausência será computada para fins de registro de falta quando tanto o(a) conselheiro(a) titular quanto o(a) respectivo(a) suplente estiverem ausentes na mesma reunião Plenária;

§3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos integrantes das Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, no âmbito das reuniões de que participem.

Art. 8. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Executiva através do e-mail: celgbt@seas.ap.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§1º Poderão ser consideradas justificativas para a ausência, entre outras situações devidamente comprovadas:



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

- I – impedimentos de saúde;
- II – luto por falecimento de familiar ou pessoa próxima;
- III – compromissos profissionais ou acadêmicos inadiáveis;
- IV – representação institucional do Conselho em outras instâncias ou eventos;
- V – situações de força maior desde que aprovada pela Plenária.

§2º A Secretaria Executiva emitirá notificação de Alerta de Assiduidade ao(à) conselheiro(a) titular e ao(à) respectivo(a) suplente quando a representação atingir 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem prejuízo do disposto no Art. 7.

Art. 9. Configurada a perda do mandato ou renúncia de representante eleito da sociedade civil, o preenchimento da vaga observará a ordem de sucessão e a legitimidade do processo eleitoral, nos seguintes termos:

- I – ascensão imediata do(a) respectivo(a) suplente à condição de titular do segmento;
- II – convocação do(a) candidato(a) subsequente mais votado(a) para o respectivo segmento, conforme o relatório final da última eleição, para ocupar a suplência vacante;
- III – inexistindo candidatos remanescentes para o segmento, o Conselho deverá promover processo eleitoral suplementar ou fórum próprio, mediante publicação de edital, para preenchimento da vaga até o término do mandato vigente;
- IV – no caso de vacância de representação do Poder Público, a Secretaria Executiva oficiará o órgão governamental responsável para que proceda à indicação de novo representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. No caso de afastamento temporário (licença), o(a) conselheiro(a) deverá comunicar formalmente ao Conselho o período de seu afastamento.

§1º O período de afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias durante o mandato, admitindo-se, em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela Plenária, prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias;

§2º Durante o período de afastamento do(a) conselheiro(a) titular, o(a) respectivo(a) suplente exercerá a titularidade com plenitude de direitos.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

Art. 11. Os casos omissos, bem como eventuais controvérsias relacionadas ao processo de substituição, vacância ou perda de mandato, serão apreciados e deliberados pela Plenária, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes da decisão definitiva.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 12. Para exercer suas competências, o Conselho Estadual LGBT do Amapá dispõe da seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;
- III – Comissões;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Secretaria Executiva.

Seção I – Da Plenária

Art. 13. A Plenária do Conselho Estadual LGBT do Amapá é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, composto por conselheiros(as), convidados(as) e observadores(as).

Art. 14. À Plenária do Conselho Estadual LGBT do Amapá compete:

- I – Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste Conselho;
- II – Eleger a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;
- III – Criar comissões e/ou grupos de trabalho quando necessários;
- IV – Aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- V – Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste Conselho.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

Parágrafo único. Para fins de alteração do Regimento Interno conforme inciso IV, é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à Plenária.

Seção II – Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria

Art. 15. O Conselho Estadual LGBT do Amapá terá um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), com mandato de 02 (dois) anos, serão oficializados por decreto governamental, a partir do resultado da eleição realizada durante a primeira reunião ordinária. Deverá ser garantida e respeitada a alternância entre as categorias governamentais e da sociedade civil.

Parágrafo único. Respeitada a alternância da Presidência entre as categorias a cada biênio, a Vice-Presidência será exercida por representante da mesma categoria do(a) Presidente, cabendo à Secretaria ser exercida por representante da categoria distinta, salvo inexistência de candidatura da respectiva categoria para o cargo.

Art. 16. Ao(À) Presidente do Conselho Estadual LGBT do Amapá compete:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VIII – coordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- IX – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- X – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

- XI – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XII – distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos;
- XIII – assinar os expedientes do Conselho;
- XIV – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XVI – excepcionalmente poderá decidir *ad referendum* acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos(as) os(as) conselheiros(as).

Art. 17. Ao(a) Vice-Presidente do Conselho Estadual LGBT do Amapá compete:

- I – substituir o(a) Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as competências de acordo com o Art. 14.

Art. 18. Ao(a) Secretário(a) do Conselho Estadual LGBT do Amapá compete:

- I – substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- III – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberações;
- IV – secretariar as reuniões da Plenária;
- V – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- VI – coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;
- VII – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- VIII – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 19. O(A) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho Estadual LGBT do Amapá serão escolhidos(as) pela Plenária, dentre seus membros



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

titulares, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de 50% mais um dos membros do Conselho Estadual LGBT do Amapá;

§ 2º Os(as) candidatos(as) à Presidência, Vice-Presidência e Secretário deverão se apresentar para serem votados na sessão Plenária;

§ 3º O(a) Presidente exercerá seu mandato até a eleição do seu sucessor.

Art. 20. A presidência do Conselho Estadual LGBT do Amapá e das Assembleias da Plenária serão exercidas pelo Presidente do Conselho, e em sua ausência ou impedimento temporário pela Vice-Presidência e pelo Secretário, respectivamente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do(a) Presidente, a presidência da Assembleia será exercida pelo(a) Vice-Presidente, que assumirá todas as atribuições da Presidência durante o período de substituição;

§ 2º Em caso de vacância na Mesa Diretora, observar-se-á:

I – ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá a função até o fim do mandato;

II – ocorrendo vacância apenas do cargo de Vice-Presidente, o(a) Presidente convocará Plenária para a realização de nova eleição destinada ao preenchimento da vaga;

III – ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) ou, na sua ausência, o(a) conselheiro(a) de maior idade(a) convocará e presidirá a Plenária destinada à realização de nova eleição.

Seção III – Dos demais Conselheiros(as)

Art. 21. Aos(Às) conselheiros(as) do CELGBT/AP incumbe:

I – comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

- II – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator das Câmaras Técnicas e à Mesa Diretora;
- III – participar, com direito a voz e voto, das Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- V – proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva;
- VII – propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VIII – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões Plenárias;
- IX – propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da sociedade civil;
- X – apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, no Plenário, nas reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;
- XI – representar, quando indicado pelo CELGBT/AP em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;
- XII – estudar, relatar e emitir pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- XIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV – pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CELGBT/AP, quando julgar necessário;
- XV – zelar pelo total desenvolvimento das ações do CELGBT/AP.

Seção IV – Das Comissões Permanentes de Articulação Regional/Local, de Acompanhamento de Violações de Direitos da População LGBT e de Legislação e Normas

Art. 22. Compete à Comissão Permanente de Articulação Regional/Local:



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

- I – acompanhar junto ao Poder Público e à Sociedade Civil, as demandas da pauta LGBTQIAPN+ nas regiões;
- II – ser canal de diálogo entre o Conselho e a região representada;
- III – trazer para as Plenárias demandas e propostas apresentadas pela sociedade civil no que se refere a temática LGBTQIAPN+;
- IV – acompanhar os conselhos municipais LGBTQIAPN+ existentes;
- V – fomentar e auxiliar na criação de conselhos municipais LGBTQIAPN+;
- VI – cadastrar as organizações da sociedade civil que atuem com a temática LGBTQIAPN+.

Art. 23. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento de Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+:

- I – divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;
- II – receber, como porta de entrada, notícias de violação de direitos humanos da população LGBTQIAPN+, observando prazo definido para seu encaminhamento aos órgãos competentes;
- III – orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;
- IV – monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou diminuição dos danos praticados;
- V – levantar propostas para o aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento de denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;
- VI – levantar informações sobre violações de direitos da população LGBTQIAPN+, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação desta no estado do Amapá.

Parágrafo único. Recebida a denúncia de violação de direitos humanos da população LGBTQIAPN+, o Conselho, por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento de Violações de Direitos da População LGBTQIAPN+, deverá, no prazo máximo de 05



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

(cinco) dias úteis, realizar os encaminhamentos e/ou comunicações cabíveis aos órgãos competentes.

Art. 24. Compete à Comissão Permanente de Legislação e Normas:

- I – acompanhar os atos normativos afetos à política para a população LGBT e ao Conselho Estadual propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- II – acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à política para a população LGBTQIAPN+;
- III – elaborar resoluções para normatizar as ações da política para a população LGBTQIAPN+ demandadas pelo Conselho Estadual LGBT do Amapá;
- IV – acompanhar publicações no Diário Oficial do Estado, no que se refere aos assuntos de interesse do CELGBT/AP;
- V – propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o CELGBT/AP no cumprimento de suas atribuições;
- VI – acompanhar as deliberações das conferências estaduais;
- VII – elaborar o edital do processo eleitoral para o Conselho Estadual LGBT do Amapá;

Seção V – Dos Grupos de Trabalho

Art. 25. O Conselho Estadual LGBT do Amapá, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Art. 26. Competem aos Grupos de Trabalho, observadas as suas respectivas finalidades:

- I – elaborar e encaminhar para apreciação à Plenária do Conselho Estadual LGBT do Amapá, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
- II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela pertinentes;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

IV – consultar especialistas ou solicitar ao Pleno do Conselho e à SEAS sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador(a) e membros, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º Os Grupos de Trabalho poderão ser formados, por no máximo, 6 (seis) pessoas;

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu(a) coordenador(a).

Seção VI – Das Câmaras Técnicas

Art. 28. São instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CELGBT/AP, que contará com Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

Art. 29. As Câmaras Técnicas serão constituídas por até 10 (dez) integrantes, conselheiros titulares do CELGBT/AP, ou pelos seus respectivos suplentes no exercício pleno dos seus mandatos.

§1º Poderão ser convidados para participar das Câmaras Técnicas representantes de órgãos e entidades públicos e privados;

§2º As Câmaras Técnicas tentarão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente no Plenário.

Art. 30. Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas Permanentes serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – o Presidente do Plenário dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão no Plenário;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Câmaras Técnicas Permanentes que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, até a próxima assembleia.

Seção VII – Da Secretaria Executiva

Art. 31. O Conselho Estadual LGBT do Amapá contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 32. São competências da Secretaria Executiva:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CELGBT/AP;
- II – dar suporte técnico-operacional para o CELGBT/AP, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Plenária;
- III – dar suporte técnico-operacional às Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- IV – acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho Estadual, em conformidade com as diretrizes definidas pela Plenária;
- V – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CELGBT/AP.

Art. 33. A Secretaria Executiva terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

- I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II – propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CELGBT/AP tomar as decisões previstas em lei;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

- IV – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CELGBT/AP;
- V – assessorar o Presidente, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI – delegar competências de sua responsabilidade;
- VII – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CELGBT/AP;
- VIII – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- IX – assessorar o CELGBT/AP na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- X – expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um(a) técnico(a) oriundo(a) do quadro de servidores efetivos ou não, Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CELGBT/AP.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Art. 34. O Conselho Estadual LGBT do Amapá reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus integrantes e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 35. Participarão das sessões da Plenária:

- I – conselheiros e conselheiras titulares, com direito a voz e voto;
- II – instituições e pessoas convidadas, com direito a voz.

§ 1º O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

§ 2º Em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente do Conselho, ou o(a) Vice-Presidente quando em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade;

§ 3º Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à mesa;

§ 4º Cada conselheiro(a), no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

Art. 36. As reuniões ordinárias do Conselho Estadual LGBT do Amapá serão realizadas mensalmente, sempre na segunda semana do mês corrente, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente ou de 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as). Deverão ocorrer em formato presencial, e quando necessário, no formato híbrido ou virtual, garantindo quórum e participação de representantes de municípios distantes ou em situações de urgência. Cabendo à Secretaria de Estado à qual o CELGBT/AP está vinculado garantir suporte para realização da reunião em todos os formatos, disponibilizando os meios tecnológicos necessários incluindo gravação e desgravação.

Art. 37. A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Cabe à Plenária redefinir a data das reuniões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do planejamento contido no calendário.

Art. 38. No expediente de convocação, deverá constar obrigatoriamente:

- I – pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- II – cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- III – minutas das resoluções a serem aprovadas.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

Art. 39. As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência;

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

Art. 40. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata;

§ 2º As atas das reuniões serão aprovadas pela Plenária, assinadas pelo(a) Presidente e pelos(as) conselheiros(as) presentes à reunião, sendo o extrato publicado em Diário Oficial do Estado, com sua íntegra disponibilizada nos canais de comunicação do CELGBT/AP.

Art. 41. As reuniões ordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria do Conselho Estadual LGBT do Amapá e aprovadas pelo(a) Presidente, delas constando, necessariamente:

I – abertura da sessão;

II – leitura da pauta;

III – informes;

IV – discussão e votação da ata da sessão anterior;

V – matérias para deliberação;

VI – outros assuntos;

VII – encerramento.

Parágrafo único. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho Estadual LGBT do Amapá e encaminhadas aos conselheiros(as) que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 42. O Conselho Estadual LGBT do Amapá adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

§ 1º Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral;

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da Sociedade civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiros(as);

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral pela sociedade civil, não poderão ser candidatos à eleição;

§ 4º A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral;

§ 5º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS, publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Estadual LGBT do Amapá;

§ 6º A comissão eleitoral de que trata o parágrafo 1º deste artigo convidará instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, elegendo, preferencialmente o Ministério Público do Estado do Amapá ou a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 43. O Conselho Estadual LGBT do Amapá solicitará à Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

indicação dos representantes dos Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Art. 44. O mandato de membros(as) do Conselho Estadual LGBT do Amapá é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§1º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer conselheiro(a) do poder público, será solicitada uma nova indicação pela secretaria correspondente;

§2º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer conselheiro(a) da sociedade civil, será realizada uma nova chamada pública para o segmento específico.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Conselho Estadual LGBT do Amapá poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um(a) ou mais conselheiros(as) por ele designado(a).

Art. 46. A Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual LGBT do Amapá.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 48. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposição aprovada por maioria absoluta.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária, ocorrida na primeira reunião extraordinária do CELGBT/AP, em 15 de abril de 2026.

Comissão de Legislação e Normas.



Governo do Estado do Amapá

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

Laura Lelis Pascoal
Presidente